

Linguagem e Direito

Recensão de Rita Faria

Universidade do Porto

Linguagem e Direito

Virgínia Colares (org) (2010)

Recife: Editora Universitária da UFPE

Virgínia Colares propõe nesta obra um exercício visível de diálogo entre a Linguagem e Direito. A visibilidade decorre dos contributos empíricos e teóricos que logrou reunir e que demonstram a heterogeneidade de objetos, de abordagens e de metodologias. Sinal indelével da riqueza e variedade de interrogações e análises possíveis plasmadas neste que é um livro de referência em língua portuguesa, na área em apreço. No entanto, a obra não é uma reunião aleatória de trabalhos relevantes. O primeiro contacto com a estrutura desta obra coletiva permite vislumbrar as múltiplas abordagens passíveis de serem exploradas quando o estudo da Linguagem e do Direito se unem.

A obra coletiva conta com sete secções e doze capítulos, para além da introdução e prefácio.

A secção I, proclamada *Filosofia do Direito*, contém um artigo de José Antonio de Albuquerque Filho intitulado “A Tópica e sua relação com a Ordem Jurídica”.

A secção II, *Terminologia e a Lexicologia*, contém um artigo de Graciele da Mata Massarett i Dias e de Manoel Messias Alves da Silva, designado “Aspectos da terminologia jurídica”.

A secção III, *Letramento e Acesso à Justiça*, inclui trabalhos de Leda Verdiani Tfouni e Dionéia Mott a Monte-Serratn, “Letramento e Discurso Jurídico”, e de Leonardo Mozdzen-ski, “O Papel dos Estereótipos Jurídicos na divulgação do Direito e da Cidadania: uma abordagem crítica”.

A secção IV, *Análise do Discurso – Escola Francesa*, reúne os trabalhos de Cristina Cattaneo da Silveira, “Interpretação do/no Discurso Jurídico” e de Lucas do Nascimento,

“Processo Penal: a fala do réu e a voz do outro em Discurso Jurídico de Defensoria Pública Brasileira”.

A secção V, nomeada *Direito Penal*, junta os contributos de Mariana Cucatto que questiona “Cómo narran los jueces. Reflexiones desde la Lingüística Cognitiva para comprender de qué modo las acciones de los ciudadanos se convierten en hechos penales” e de Maria Helena Cruz Pistori sobre “Persuasão e paixão em um processo judicial”.

A secção VI, *Análise Crítica do Discurso Legal/Jurídico*, conta com os estudos de José Adelmy da Silva Acioli, “A análise crítica do art. 5º, IXVII, da Constituição Federal de 1988 sob o prisma do depositário judicial de bens penhorados” e de Ana Maria Aparecida de Freitas, “Análise crítica do discurso e o julgamento do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário nº 569.056-3-PA”.

Finalmente, a secção VII, intitulada *Hermenêutica*, encerra a estrutura da obra com estudos de Vinicius de Negreiros Calado, a propósito do “Porte ilegal de fala: o ‘crime’ de discurso crítico contra-hegemônico” e de Virgínia Colares, em torno do “Direito, produção de sentido e o regime de liberdade condicional”.

A obra parece organizar-se, assim, em torno de três eixos que decorrem das relações entre Linguagem e Direito ou, melhor ainda, decorrem das análises que olhando para o Direito observam as suas práticas linguísticas e, olhando para a Linguagem, focam especialmente no seu uso normativo. São eles¹:

1. As questões do Saber: os questionamentos epistemológicos e metodológicos de “criação” ou descoberta de uma linguagem à qual se atribui uma identidade própria e se designa como Direito – estamos no limiar de indagação da constituição do saber, eventualmente científico, na relação entre Linguagem e Direito.
2. As questões de Poder, da ideologia (dominante) que perpassa a prática judicial e a criação e aplicação da Lei, eventualmente desigual, ideológica, certamente criativa de categorias de ações, de sujeitos, de distribuição de privilégios e sanções.
3. A Subjetividade, a relevância do sujeito na interpretação da Norma Jurídica, as características pessoais do aplicador e intérprete mas também a criação de categorias de sujeitos face à lei: sujeito de direitos e de deveres, cidadãos, queixosos, aquele que pode falar a Lei ou aquele sobre quem a Lei se abate.

A criação do Direito Penal como espaço autónomo (da religião, da esfera social, da vontade individual) deve muito aos trabalhos genéticos de Beccaria sobre o tema, (cfr. “Dos delitos e das penas” 1764). E ainda que o Direito não se limite ao Direito Penal – que os trabalhos apresentados na obra agora revista também versam, para além do Direito Constitucional ou Laboral – muitos dos teóricos defendem o fechamento do Direito sobre si mesmo, como se se tratasse de um sistema social de fronteiras rígidas, pouco interagindo com o seu ambiente.

No entanto, este sistema social que cria e diz a regra, que determina a normatividade e o normal, que reserva a sanção ou a obrigação de cumprir, que cumpre rituais específicos e formaliza contratos entre agentes sociais, é perpassado por uma manifestação específica do espírito humano: a Linguagem. O processo de comunicação orienta e cria a ação humana e as instituições sociais, tal como entendem os autores do interacionismo simbólico. Muito

¹E aqui inspiro-me, ainda que indiretamente, nos três principais eixos de análise concebidos por M. Foucault ao longo da sua carreira.

pertinentemente, estes vêm demonstrar que *comunidade* e *comunicação* têm a mesma raiz. A linguagem é comunicação; o Direito é orientação da vida em comunidade.

Se na Criminologia se percebeu já a centralidade da Linguagem na produção de relações e sentidos entre sujeitos e norma, este tipo de considerações encontra mais resistências por parte dos estudiosos do Direito. Ainda que os juristas sejam formados na análise e interpretação da Lei, das decisões jurisprudenciais e da doutrina, o Direito e seus agentes parecem resistir à entrada de outras ciências no seu seio. Venham elas para o coadjuvar, como sucedeu com as ciências sociais e do comportamento que venceram resistências sérias até serem admitidas a auxiliar o Direito, mormente o Direito Penal para a determinação da imputabilidade por anomalia moral. Venham elas para estudar e identificar os processos constitutivos da criação, aplicação da norma e consequências dessa aplicação. Talvez por isso a obra que agora se revê constitua a exceção num panorama que, na língua portuguesa, parece continuar relativamente insensível aos aportes que as restantes ciências empíricas, nomeadamente a Linguística, podem trazer ao Direito.

Como afirma Jayme Benvenuto no prefácio, “Se é por meio da linguagem que o Direito se estabelece (...) não parece adequado persistir excluindo a linguagem do conhecimento jurídico” (p. 7). E Virgínia Colares, na apresentação, vai procurar apresentar os cultores estabelecidos do campo, as tradições mais marcantes, as preocupações tradicionais, os domínios de aplicação (potencial) e sugerir pistas de trabalho futuro para os *jurislinguistas* (p. 14). Acima de tudo, sublinha a necessidade de olhar para a Linguagem do/no Direito em ação: “(...) a linguagem consiste na atividade de sujeitos sociais autênticos na dimensão da praxis. Donde, a importância de proceder ao estudo da linguagem jurídica in vivo no evento comunicativo e não in vitro nas páginas de livros a priori construídas pelos doutrinadores” (p. 13).

José António de Albuquerque Filho traça o objetivo de surgimento da tópica tal como desenhada por Viehweg, no pós segunda guerra mundial, em época de contestação social e de ceticismo face ao positivismo científico. A possibilidade de inexistência d’A Verdade mas antes a verificação de que existem alternativas, dialética que conduz Viehweg a propor um estilo que busque especificamente responder a problemas usando os *tipoi*. A tópica é uma bússola a ser usada pelo magistrado quando este sente que deve sair do sistema normativo (interno) para o externo (interpretação teleológica) e que o guia na busca de alternativas criativas “(...) no caso de lacunas da lei ou buscando o magistrado outras saídas que não seja a norma jurídica para a solução do problema (...)” (p. 39). A tópica permitiria o ativismo judicial e a orientação do magistrado pelos valores ou princípios não escritos que transcendem a norma jurídica.

Graciele da Mata Massaretti Dias e Manoel Messias Alves da Silva definem, distinguem e relacionam Terminologia e Lexicologia, para se centrarem especificamente sobre a primeira enquanto “(...) uso especializado da língua (...)” (p. 52). Esta é essencial para a atividade de especialistas porquanto facilita a comunicação objetiva através da organização e sistematização dos termos usados em específicas áreas do saber ou científicas. Donde se conclui que também o Direito necessita de uma organização dos seus termos mormente por via da elaboração de obras de referência como sejam os dicionários. Sucede que o Direito apresenta especificidades, o que justificaria o apoio da jurislinguística “(...) que procura analisar os meios e definir as técnicas mais adequadas para a tradução, redação, terminologia, lexicografia jurídica.” (p. 58). Por exemplo, o Direito usa termos exclusivamente jurídicos mas também termos usados pela língua geral. Destes, (b1) termos

inicialmente jurídicos foram popularizados; ou (b2) termos populares adquiriram efeitos jurídicos; ou (b3) migraram preservando o seu sentido inicial. Estas especificidades justificam a intervenção de terminólogos nos dicionários que incluam termos jurídicos. A análise conduzida pelos autores permite-lhes concluir que, no Brasil, essa intervenção não tem sido suficiente.

Leda Verdiani Tfouni e Dionéia Motta Monte-Serra perguntam “[O] que impede (...) que as narrativas dos depoentes sejam levadas com conta tal qual são tomadas em audiência?” (p. 92). A sua preocupação anda em torno da intervenção do magistrado na direção do processo, em termos da forma como seleciona, traduz e formaliza o discurso das partes na audiência de julgamento (um evento de letramento) ao abrigo da lei processual. Mas esta objetividade e igualdade da lei é apenas aparente pois sob a atividade jurisdicional a linguagem transcorre todo um “percurso social, ideológico e psíquico” (p. 74). Apoiadas na Análise do Discurso, em Pêcheux, e na teoria do letramento demonstram que a audiência se faz em torno de ilusões de propriedades: ilusão de autonomia e de identidade do autor, do réu e do juiz e crença “de que existe uma língua homogênea e universal que igualaria a todos perante a lei” (p. 80). Tal não sucede. A audiência é local e momento de luta e de embate entre formações discursivas opostas, também de imposição de ideologias de forma mais ou menos inconsciente, de manejo da autoridade e atribuição de identidades; é local e momento de materialidade discursiva, de inscrição histórica e construção do sujeito.

Leonardo Modzenski, esteado no movimento de Análise Crítica do Discurso vem mostrar de que forma, ao invés de proceder à emancipação e informação dos cidadãos, as cartilhas jurídicas podem ter o mero efeito de maquilhar o elitismo dos marcadores discursivos apoiados no Direito. A democratização discursiva não acontece. Ao invés, as cartilhas podem servir de instrumento de controlo social paradoxal: por um lado são encaradas como mecanismo para o exercício da democracia, ilustrando o Direito, esclarecendo os leitores; por outro lado, parecem ser um eficiente veículo de manutenção do *status quo* e das desigualdades sociais: “(...) instrui-se o sujeito a se conformar com as convenções e relações hegemônicas de poder vigentes (...)” (p. 104). Tal sucede através da criação de estereótipos normativos ou jurídicos, que (re)constroem ideologicamente o real e produzem efeitos de verdade com consequências relevantes na vida dos cidadãos. Considere-se, para o efeito, a nominalização, que opera uma “(...) modificação da agência e da causalidade (...) transforma uma condição local e temporária num estado inerente ou numa propriedade” (p. 117) que, assim reificada, pode ser alvo de manipulação na criação de (falsos) consensos e na construção do real.

Cristina Cattaneo da Silveira analisa o recurso de uma decisão judicial de Reintegração de Posse para concluir que o desfecho do processo se deu não com base na mera aplicação da lei mas decorreu da interpretação diferencial dos magistrados envolvidos, considerados como sujeitos ideologicamente orientados. O debate entre propriedade e direitos humanos, as noções de justiça e defesa que os decisores apresentam põem em confronto diferentes motivações já que aqueles são constituídos de inconsciente e inseridos “(...) em uma determinada FD [formação discursiva], numa posição específica (...)” (p. 145). A análise é possível porque a autora se orienta pela Escola Francesa de Análise do Discurso que afasta a homogeneidade e transparência da linguagem jurídica pois “(...) o sentido não está na literalidade da lei, mas sim no sujeito ideologicamente determinado” (p. 130). Daí que finalmente se responda a uma preocupação tão comum aos cidadãos: como explicar

que perante um mesmo caso e o mesmo texto jurídico, possam existir decisões judiciais opostas?

As questões da ideologia sobre os aplicadores do Direito e a influência de Pêcheux voltam a ativar-se no contributo de Lucas do Nascimento que é também influenciado por uma leitura da obra de Foucault sobre o Direito. Considerando o sujeito (não meramente o indivíduo) enquanto aglutinador de fatores sociais, de inconsciente, de ideológico, possuidor de representações, evocador de símbolos e detentor de processos discursivos anteriores, o autor vai analisar o discurso do sujeito Defensor Público em processo criminal. Para tal lança mão do arquivo jurídico composto por diferentes textos produzidos no âmbito de um processo penal concreto. A análise faz-se em torno de “(...) uma escrita que legitima, documenta, indexa, cataloga, acumula (...)”, que é “(...) memória institucionalizada, [que] congela, organiza e distribui sentidos” (p. 158). Este exercício permite o acesso às posições do defensor público quanto à tentativa de absolvição dos réus, quer na relação com o sujeito Juiz.

Mariana Cucatto dá conta de uma investigação em curso sobre as sentenças penais de primeira instância. A sua perspetiva de trabalho, a Linguística Cognitiva, procura analisar as narrativas produzidas no processo penal, assumindo as sentenças como formas de apresentar a realidade que é, simultaneamente, uma interpretação operativa e autoritária da lei e uma forma de constatação de factos e sua transformação, por via do confronto com a norma, em caso. Acresce ainda que são narrativas que visam a construção discursiva de provas, de situações relevantes e, por isso, revestem específicas roupagens. Estas narrativas descrevem factos mas não “histórias de vidas humanas” (p. 192) e os esquemas narrativos fazem-se na relação com a norma, não de forma aleatória, e segundo as regras de recolha e análise da prova. Simultaneamente, há todo um processo de “atenuação narrativa” na construção do caso pelo qual o contexto é ignorado, selecionados os participantes relevantes, eliminado o narrador. A exploração destas atividades é campo frutuoso de exploração para a Linguística.

Maria Helena Cruz Pistori analisa parte do processo-crime desenvolvido em torno do assassinato de um índio à mão de cinco jovens. Busca determinar o peso e importância da argumentação passional que se desenvolve no seio do Direito, que se arroga racionalidade acima e antes de tudo, bem como a relevância daquela argumentação na decisão final. A paixão entra no campo do Direito quer porque passa a ser objeto de estudo, quer porque é revelado que o Direito também por ela se orienta – como aliás Durkheim (1958-1917) (cit. in Digneffe, 1998) já o dizia a propósito da sanção penal. Conclui a autora que “(...) a intensidade passional foi alta, particularmente nas peças da Defesa” (p. 230). Mas também na sentença de desclassificação.

Entre lei e doutrina encontram-se os trabalhos de José Adelmy da Silva Acioli e de Ana Maria Aparecida de Freitas. Aquele realiza uma análise crítica do art.5º, LXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sob a perspetiva do depositário judicial de bens penhorados, que contém um equívoco linguístico. Este lapso tem sido fonte de incoerências semânticas e “(...) responsável pela formação de distorcido senso comum sobre a matéria que sedimenta o entendimento jurisprudencial predominante nos tribunais superiores no sentido da proscricção da possibilidade de prisão do depositário infiel no Brasil (...)” (p. 236) especialmente na relação com a Convenção Americana de Direitos Humanos. Já a segunda autora procura clarificar se é ou não da competência da Justiça do Trabalho executar a contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo de emprego reconhecido

judicialmente, indagando se referente o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, considerado guardião da Constituição Federal, foi ou não fundado em argumentos de cunho político e ideológico. Conclui a autora que assim aconteceu. Aí temos de que forma a Linguística tem espaço para auxiliar e melhorar a jurisprudência.

Inspirado em Bourdieu, Foucault e Thompson, Vinicius de Negreiros Calado, introduz o “crime de porte ilegal de fala” (Lenio Streck) que remete para as questões da distribuição desigual de poder e, portanto, de desigual possibilidades de fala e de discurso, em função da estrutura social hierarquizada. A “fala autorizada” é aquela que já foi superiormente permitida e resultou de lutas simbólicas, de conformação com as regras do jogo e do monopólio na detenção da violência simbólica legítima: “(...) há a imposição da visão de mundo dos dominantes aos dominados, através da criação de um conjunto de normas jurídicas universalizantes que (...) produzem o efeito de normalização, com o conseqüente aumento da autoridade social da prática jurídica estabelecida” (p. 287). Donde que desviante e infrator, conforme e normal não sejam senão construções ou atribuições (e não realidades ontológicas). É o discurso que é poder – de designar, de atribuir, de sujeitar. E o discurso jurídico ocupa uma posição específica neste exercício do poder, “(...) o indivíduo que não ocupa um determinado local social não pode dar uma interpretação jurídica que seja divergente e que (...) contrarie o senso comum teórico dos juristas” (p. 295). O discurso crítico e contra-hegemônico é desvio e crime.

Finalmente, Virgínia Colares vai procurar trilhar caminhos de confluência para os “(...) analistas críticos do discurso, semióticos do Direito e hermeneutas” (p. 300) na consideração das questões da pragmática linguística. Começa por fazer uma extensa e rigorosa revisão dos principais manuais de Direito, instrumentos de socialização e transmissão de paradigmas, como diria Thomas Kuhn (2000) (1922-1996), naquilo que foi produzido em torno da interpretação jurídica. Desfilam nomes como Arnaud, França, Baudry-Lacantinerie, Savignny, Abbagnano, entre outros. De seguida analisa a noção de *claritas* nos brocardos jurídicos que têm orientado a interpretação jurídica e parecem privilegiar a interpretação literal, o que não obsta à dificuldade da sua apreensão por parte do jurista que procura ali pontos de referência para a sua tarefa. Finalmente, usando analogias como a de “regime de liberdade condicional” ou de “cebola semântica”, a autora remete para a necessidade de se considerar a indeterminação da língua por afastamento da reificação da realidade (típico de modelos positivistas e estruturalistas). Donde a defesa do uso da Análise Crítica do Discurso que “(...) aponta formas de olhar a linguagem em suas interfaces e confluências com as demais ciências humanas e sociais, identificando os processos sociocognitivos nos quais (...) são investidas políticas e ideologias nessas práticas cotidianas de sujeitos históricos” (p. 333). Se o Direito não existe isolado, também a Linguagem não deve deixar de ser estudada na relação com as restantes ciências para passar a ser considerada “uma forma de vida”.

Referências

- Digneffe, F. (1998). Durkheim et les débats sur le crime et la peine. In C. Debuyst, F. Digneffe e A. P. Pires, Orgs., *Histoire des savoirs sur le crime & la peine*, 357–398. Bruxelles: De Boeck & Larcier.
- Kuhn, T. S. (2000). *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Editora Perspectiva.